



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

Aprova criação da Coordenadoria de Autoavaliação Institucional da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 07/2023 deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de março de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016698/2021-51,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Coordenadoria de Autoavaliação Institucional, bem como o seu Regimento Interno e Estrutura Organizacional, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do Art. 1º, ficam revogadas as Resoluções nº 114/2018 e 006/2019, em seu Art 3º, inciso VII, § 2º e §3º, ambas do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I

Da categoria e finalidade

Art. 1º A Coordenadoria de Autoavaliação Institucional – CAIN é órgão de apoio e assessoramento vinculado à Reitoria.

Art. 2º A CAIN tem por finalidade coordenar o processo de autoavaliação institucional da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE proposto pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Capítulo II

Da organização

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 3º A Coordenadoria de Autoavaliação Institucional – CAIN possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Seção de Apoio Administrativo – SAAD;
- II - Seção de Apoio Pedagógico – SAPE;
- III - Seção de Análise de Dados – SADA;
- IV - Seção de Comunicação – SCOM.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, como órgão colegiado, funciona de forma autônoma e articulada com a Coordenadoria de Autoavaliação Institucional.

Seção II

Da designação e denominação dos titulares

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

Art. 5º A CAIN é coordenada pelo Coordenador de Autoavaliação Institucional, sendo este o Presidente da Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Própria de Avaliação é escolhido conforme o disposto no Art. 31.

Art. 6º As Seções serão dirigidas por Chefes, indicados pelo Coordenador da Coordenadoria de Autoavaliação Institucional.

§1º Nas faltas e impedimentos do Coordenador, assumirá a Coordenadoria, sucessivamente:

I - Chefe da Seção de Apoio Administrativo – SAAD;

II - Chefe da Seção de Apoio Pedagógico – SAPE;

III - Chefe da Seção de Análise de Dados – SADA;

IV - Chefe da Seção de Comunicação – SCOM.

§2º O exercício da substituição de que trata o § 1º contemplará apenas as atividades da Coordenadoria de Autoavaliação Institucional, não serão cumulativas à Presidência da Comissão Própria de Avaliação.

Capítulo III

Das competências das unidades

Art. 7º À Coordenadoria de Autoavaliação Institucional – CAIN, compete:

I - proporcionar suporte administrativo à Comissão Própria de Avaliação para a realização de suas atividades;

II- colaborar com a construção do Projeto de Autoavaliação Institucional;

III- prestar assessoria técnica à elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional e outros documentos produzidos pela Comissão Própria de Avaliação;

IV- desenvolver e/ou gerir instrumentos e sistemas de coleta e tratamento de dados;

V- desenvolver e promover ações de comunicação para fins de mobilização, sensibilização e/ou divulgação da autoavaliação institucional perante a Comunidade Universitária;

VI- propor ações de formação e eventos sobre o processo de autoavaliação institucional;

VII- assessorar a Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Cursos de Graduação e demais setores da Universidade nas atividades de autoavaliação institucional e nos processos de avaliações externas no âmbito do SINAES;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

VIII- articular parcerias com entidades públicas e privadas para fins de aprimoramento do processo de autoavaliação institucional;

IX- coordenar o atendimento às demandas do Ministério de Educação e de outros órgãos externos, no limite de suas competências;

X- elaborar, anualmente, Relatório de Gestão;

X- subsidiar a Coordenadoria e a Comissão Própria de Avaliação nas respostas às diligências dos órgãos de controle interno e externo e relatórios relativos às suas atividades;

XI- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação e outras instâncias superiores;

XII- exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 8º À Seção de Apoio Administrativo – SAAD, compete:

I - Realizar atividades de apoio administrativo à Coordenadoria de Autoavaliação Institucional e à Comissão Própria de Avaliação;

II- Controlar o patrimônio de equipamentos e móveis da Coordenadoria de Autoavaliação Institucional;

III- Gerenciar a agenda de compromissos da Coordenadoria de Autoavaliação Institucional e da Comissão Própria de Avaliação;

IV- Enviar, receber, registrar e arquivar documentos e processos;

V- Solicitar passagens, diárias e transporte para os servidores da Coordenadoria de Autoavaliação Institucional e membros da Comissão Própria de Avaliação;

VI- Gerenciar e controlar a distribuição de material de expediente da Coordenadoria; VII - Elaborar, mensalmente, a frequência dos servidores da Coordenadoria;

VIII- Solicitar manutenção predial e do patrimônio da Coordenadoria;

IX- Secretariar e relatar as reuniões da Comissão Própria de Avaliação e da Coordenadoria;

X- Subsidiar a Coordenadoria e a Comissão Própria de Avaliação nas respostas às diligências dos órgãos de controle interno e externo e relatórios relativos às suas atividades;

XI- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação e outras instâncias superiores;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

XII- Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 9º À Seção de Apoio Pedagógico – SAPE, compete:

I - Assessorar a Comissão Própria de Avaliação na elaboração e execução do Projeto de Autoavaliação Institucional (Ciclo Avaliativo) e do Plano de Ação Anual;

II- Assessorar a Comissão Própria de Avaliação na elaboração de relatórios, de boletins informativos e demais documentos relativos ao processo de autoavaliação institucional;

III- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação, mas sem direito a voto;

IV- Participar de Grupos de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação, quando for necessário o apoio técnico da SAPE;

V- Colaborar nas ações de sensibilização e mobilização da comunidade da UFRPE para o processo de autoavaliação institucional;

VI- Auxiliar nos processos de devolução dos resultados da autoavaliação institucional;

VII - Participar dos processos de avaliações externas da instituição e de seus cursos;

VIII - Participar da organização de eventos sobre avaliação institucional;

IX- Realizar estudos sobre avaliação institucional;

X- Planejar e ofertar ações de formação sobre avaliação institucional (palestras, minicursos, oficinas, cursos, etc.);

XI- Subsidiar a Coordenadoria de Autoavaliação Institucional e a Comissão Própria de Avaliação nas respostas às diligências dos órgãos de controle interno e externo e relatórios relativos às suas atividades;

XII- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação e outras instâncias superiores;

XIII- Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 10. À Seção de Análise de Dados – SADA, compete:

I- Auxiliar a Comissão Própria de Avaliação na elaboração e aprimoramento de sua metodologia de pesquisa;

II- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação, mas sem direito a voto;

III- Participar de Grupos de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação, quando for necessário o apoio técnico da SADA;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

IV- Verificar as respostas dos questionários de avaliação institucional durante a sua aplicação, de forma a identificar potenciais problemas;

V- Realizar tabulação e tratamento de dados gerados pela aplicação de instrumentos de autoavaliação institucional;

VI- Elaborar relatórios quantitativos sobre o processo de autoavaliação institucional;

VII- Auxiliar a Comissão Própria de Avaliação na elaboração de relatórios qualitativos, boletins informativos e demais documentos que ensejem a colaboração técnica da SADA;

VIII- Realizar estudos sobre metodologias de pesquisa e de sistemas voltados à avaliação institucional;

IX- Subsidiar a Coordenadoria de Autoavaliação Institucional e a Comissão Própria de Avaliação nas respostas às diligências dos órgãos de controle interno e externo e relatórios relativos às suas atividades;

X- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação e outras instâncias superiores;

XI - Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 11. À Seção de Comunicação – SCOM, compete:

I- Auxiliar a Comissão Própria de Avaliação nas ações de comunicação interna e externa;

II- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação, mas sem direito a voto;

III- Participar de Grupos de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação, quando for necessário o apoio técnico da SCOM;

IV- Redigir comunicados em geral;

V- Propor estratégias de comunicação interna e externa sobre as ações de autoavaliação institucional;

VI- Gerenciar o acervo bibliográfico, de imagens e audiovisual da Coordenadoria de Autoavaliação Institucional e da Comissão Própria de Avaliação;

VII- Garantir o uso correto da identidade visual da Coordenadoria de Auto avaliação Institucional e da Comissão Própria de Avaliação;

VIII- Realizar ações de marketing eletrônico (estratégia, criação e implementação);

IX- Gerenciar publicações no site e nas mídias sociais da Comissão Própria de Avaliação; X - Desenvolver campanhas de endomarketing sobre autoavaliação institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

XI- Identificar e/ou criar novas ideias e formas de comunicação voltadas ao público interno e externo;

XII - Participar da organização de eventos sobre avaliação institucional;

XIII- Subsidiar a Coordenadoria de Autoavaliação Institucional nas respostas às diligências dos órgãos de controle interno e externo e relatórios relativos às suas atividades;

XIV- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação e outras instâncias superiores;

XV- Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Capítulo IV

Das atribuições dos dirigentes

Art. 12. Ao Coordenador da CAIN, compete:

I - Assessorar, administrativamente, à Comissão Própria de Avaliação, no âmbito de suas atribuições institucionais;

II- Coordenar o desenvolvimento do processo de autoavaliação institucional;

III - Coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva;

IV- Planejar, juntamente com as seções, suas atividades;

V- Prestar informações solicitadas aos órgãos de controle sobre as atividades da Coordenadoria;

VI- Autorizar as férias e outros afastamentos da equipe, sem prejuízo ao funcionamento das unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

VII- Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência.

Art. 13. Aos Chefes de Seção, compete:

I - Assessorar, administrativamente, o Coordenador no âmbito de suas atribuições institucionais;

II- Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, de acordo com a ordem disposta no Art. 6. §1º;

III- Coordenar as atividades administrativas na sua respectiva área, dentro da competência que lhe for delegada pelo Coordenador;

IV- Elaborar relatórios anuais das atividades da Seção;

V- Subsidiar a Coordenadoria de Autoavaliação Institucional nas respostas às diligências de órgãos internos e externos;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

VI- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela coordenação e/ou outras instâncias superiores.

Capítulo V

Da comissão própria de avaliação

Art. 14. A Comissão Própria de Avaliação é um órgão colegiado permanente, prevista no inciso I do Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (DOU de 15/04/2004 - Seção 1- p.3), originalmente constituída na UFRPE através da Portaria nº 313/2004-GR, de 14 de junho de 2004.

Art. 15. A Comissão Própria de Avaliação, conforme o inciso II do Art. 11 da Lei nº 10.861, de 2004, e demais documentos legais pertinentes, exerce as suas atividades com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da UFRPE.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade elaborar, junto à Comunidade Universitária, uma proposta de autoavaliação institucional, de acordo com os princípios e diretrizes do SINAES.

Art. 17. Para a realização de suas atividades, a Comissão Própria de Avaliação receberá suporte administrativo e técnico da Coordenadoria de Autoavaliação Institucional.

Seção I

Da competência

Art. 18. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I- Planejar o processo de autoavaliação institucional definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos e calendário das ações avaliativas;

II- Promover e coordenar as discussões sobre os cinco eixos avaliativos do SINAES, critérios e indicadores da autoavaliação institucional;

III- Sensibilizar e mobilizar a Comunidade Universitária para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e ampla divulgação da sua agenda;

IV- Construir relatórios analíticos e propositivos a partir dos relatórios de gestão da Universidade com sugestões para o fortalecimento das políticas institucionais;

V- Sistematizar resultados da autoavaliação institucional e prestar as informações solicitadas pelo INEP; VI - Elaborar e atualizar o seu planejamento estratégico;

VII- Realizar reuniões ordinárias mensais;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

VIII- Realizar reuniões extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias à execução das tarefas que lhe forem confiadas.

Seção II

Do funcionamento

Art. 19. Em consonância com o SINAES, a Comissão Própria de Avaliação deverá assegurar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando-se em consideração as diversidades e as especificidades das unidades acadêmicas e administrativas da UFRPE.

Parágrafo único. A autoavaliação institucional da UFRPE deverá ser um processo contínuo, cíclico, criativo, transparente e renovador de análise das dimensões que definem a instituição, tendo como objetivo permitir à Universidade um maior conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social.

Art. 20. A autoavaliação institucional da UFRPE compreende um ciclo avaliativo de 3 (três) anos, conforme a legislação vigente.

Art. 21. Os cinco eixos a serem consideradas no processo de autoavaliação institucional, contemplando as dez dimensões listadas no art. 3º da Lei 10.861, de 2004, conforme o item 2.7 da Nota Técnica nº 14/2014 – CGACIES/DAES/INEP/MEC, são:

I - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional, compreendendo as seguintes dimensões:

- a) Planejamento e Autoavaliação;
- b) Processo avaliativo interno e externo em relação à Comissão Própria de Avaliação;
- c) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

II- Eixo 2: Desenvolvimento Institucional, compreendendo as seguintes dimensões:

- a) Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) Responsabilidade Social da Instituição.

III Eixo 3: Políticas Acadêmicas, compreendendo as seguintes dimensões:

- a) Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Comunicação com a Sociedade;
- c) Políticas de Atendimento aos Discentes.

IV- Eixo 4: Políticas de Gestão, compreendendo as seguintes dimensões:

- a) Políticas de Pessoal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

b) Organização e Gestão da Instituição;

c) Sustentabilidade Financeira.

V- Eixo 5: Infraestrutura, compreendendo a seguinte dimensão:

a) Infraestrutura Física.

Art. 22. A autoavaliação institucional, além de multidimensional, contará com instrumentos definidos juntamente à Comunidade Universitária, percebendo a instituição como uma totalidade integrada.

Art. 23. A autoavaliação institucional será um processo participativo, cujo projeto será elaborado pela Comissão Própria de Avaliação observando-se as contribuições da Comunidade Universitária e os instrumentos de avaliação externa definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), constando de:

I - Finalidades e objetivos da autoavaliação;

II- Estratégias, metodologias, recursos e calendário previstos para as ações avaliativas, incluídas as de sensibilização e mobilização;

III- Formas de integração da autoavaliação institucional com os instrumentos já existentes de avaliação, avaliação de cursos e avaliação institucional externa;

IV- Instrumentos que estimulem a participação da Comunidade Universitária;

V- Metodologia de análise e interpretação de dados, organização do relatório e apresentação à comunidade;

VI- Propostas de divulgação dos resultados.

Art. 24. De acordo com o § 3º do Art. 35 da Portaria MEC N.º 2.051, de 09 de julho de 2004, o presidente da Comissão Própria de Avaliação comporá, quando for o caso, com o Reitor e outros membros, a comissão designada para acompanhar o cumprimento do protocolo de compromisso proposto pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 25. As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário estabelecido anualmente, enquanto as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou o tempo necessário em caso de extrema urgência.

Parágrafo único. Em caso de necessidade extrema e sem tempo hábil para convocação da Comissão, o Presidente da Comissão Própria de Avaliação poderá tomar decisões ad referendum que posteriormente será analisada pela Comissão.

Seção III

Da composição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

Art. 26. Na composição da Comissão Própria de Avaliação, conforme o inciso I do Art. 11 da Lei nº 10.861, de 2004, é assegurada a participação de todos os segmentos da Comunidade Universitária e de representantes da sociedade civil, vedando-se, no entanto, composição que privilegie a maioria absoluta de um de seus segmentos.

Art. 27. A Comissão Própria de Avaliação possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência:

a) 01 servidor docente como presidente;

b) 01 servidor técnico-administrativo como vice-presidente. II - Comissão Sede:

a) 04 titulares servidores docentes e 02 suplentes;

b) 04 titulares servidores técnico-administrativos e 02 suplentes;

c) 04 titulares discentes e 02 suplentes;

d) 04 titulares da sociedade civil e 02 suplentes. III - Comissões das Unidades Acadêmicas:

a) 01 titular servidor docente e 01 suplente, por Unidade Acadêmica;

b) 01 titular servidor técnico-administrativo e 01 suplente, por Unidade Acadêmica;

c) 01 titular discente e 01 suplente, por Unidade Acadêmica;

d) 01 titular da sociedade civil e 01 suplente, por Unidade Acadêmica.

Seção IV

Da designação e denominação dos membros titulares

Art. 28. Os membros representantes dos servidores docentes e técnicos-administrativos das Comissões Sede e Unidades Acadêmicas serão eleitos pela Comunidade Universitária, conforme edital próprio e serão nomeados pelo Reitor ao início do mandato.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas para o processo eleitoral de servidores docentes e técnico-administrativos serão aquelas oriundas dos membros que já cumpriram o mandato por dois ciclos avaliativos completos, conforme o disposto no Art. 20.

Art. 29. Os membros representantes dos discentes das Comissões Sede e Unidades Acadêmicas serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFRPE, a partir de processo de escolha definido pela entidade representativa dos estudantes.

§ 1º Não havendo indicação por parte do DCE, os membros da Comissão Própria de Avaliação indicarão discentes para comporem a Comissão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

§ 2º Os critérios utilizados para a indicação, conforme disposto no §1º do caput serão definidos em edital específico para esse fim.

Art. 30. Os representantes da sociedade civil das Comissões Sede e Unidades Acadêmicas serão indicados pelos membros da Comissão Própria de Avaliação, observando os seguintes critérios:

- I - Pessoas com atuação na área da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- II - Egressos da UFRPE.

Art. 31. O presidente da Comissão Própria de Avaliação será escolhido entre os membros eleitos na primeira reunião do novo ciclo avaliativo convocada pelo presidente em exercício para esse fim e com quorum de 50% mais 1 em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada.

§ 1º Só poderão candidatar-se ao cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação os membros servidores docentes que tenham participado de, no mínimo, um ciclo completo de autoavaliação institucional, conforme disposto no Art. 20;

§ 2º O presidente em exercício poderá se submeter a um novo pleito, desde que tenha exercido a presidência por apenas um ciclo (parcial ou completo) de autoavaliação institucional;

§ 3º A votação para a escolha do presidente da Comissão Própria de Avaliação será aberta, com participação paritária de todos os segmentos;

§ 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 5º Em caso de empate, utilizar-se-á os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

- I - Maior tempo na Comissão Própria de Avaliação;
- II - Maior tempo como servidor da UFRPE.

Art. 32. O vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação será eleito na mesma reunião em que for eleito o Presidente.

§ 1º Só poderão candidatar-se ao cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação os membros servidores técnico-administrativos que tenham participado de, no mínimo, um ciclo completo ou parcial de autoavaliação institucional, conforme disposto no Art. 19;

§ 2º Os procedimentos para a eleição do vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação seguirão o disposto no Art. 18, § 2 ao §5.

Art. 33. O mandato de presidente, vice-presidente e dos membros da Comissão será de 03 (três) anos, em conformidade com o período do ciclo de autoavaliação da UFRPE, sendo permitida uma recondução, por igual período.

Art. 34. O mandato de presidente, vice-presidente ou membro da Comissão Própria de Avaliação poderá ser objeto de renúncia ou perda do exercício.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

§ 1º Em se tratando do presidente, a renúncia deverá ser solicitada à Comissão por escrito, com as devidas justificativas;

§ 2º Em se tratando de membro da Comissão Própria de Avaliação, a renúncia deverá ser solicitada por escrito ao presidente, que comunicará aos demais membros;

§ 3º A perda do mandato de qualquer membro da Comissão Própria de Avaliação, inclusive do presidente e do vice-presidente antes do término do seu prazo, poderá ser declarada:

I - Pelo voto da maioria absoluta da plenária da Comissão, submetida à homologação do Reitor, quando o presidente ou membro, em referência, tiver procedimento incompatível como decore da instituição;

II - Quando o membro faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ordinárias e/ou extraordinárias, num período de 12 (doze) meses, sem justificativas, para as quais tenha sido convocado, conforme Art. 1º e 2º da Resolução CONSU nº 005/2015;

Art. 35. Os membros titulares dos corpos docente e técnico-administrativo serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante afastamento por período superior a 03 (três) meses ou aposentadoria.

Parágrafo único. Caso o suplente não possa assumir a vaga do titular, a Comissão indicará um novo membro.

Art. 36. Os membros titulares do corpo discente serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante conclusão do curso, ou afastamento sem justificativa por período superior a 03 (três) meses.

Seção V

Das atribuições dos membros

Art. 37. Ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação, incumbe:

I - Atender à legislação do SINAES;

II - Coordenar a elaboração e a execução do Projeto de Autoavaliação Institucional (Ciclo Avaliativo) e do Plano de Ação Anual;

III - Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e as extraordinárias;

IV - Elaborar, juntamente com os demais membros, os relatórios parcial e integral de autoavaliação institucional;

V - Fazer-se representar nas avaliações externas da instituição e de seus cursos;

VI - Autorizar as publicações dos relatórios concernentes às atividades da Comissão; VII - Assumir o voto de qualidade em situações de empate nas votações da Comissão;

VIII - Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da Comissão Própria de Avaliação;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

IX- Assegurar a autonomia do processo de autoavaliação institucional;

X- Participar do processo de elaboração e atualização do planejamento estratégico da Comissão Própria de Avaliação;

XI- Prestar informações solicitadas aos órgãos de controle sobre autoavaliação institucional; XII - Delegar competências, ouvindo os membros;

XIII- Fazer cumprir os termos deste Regimento;

XIV- Assegurar que as reuniões da comissão sejam documentadas através de ata.

Art. 38. Aos membros da Comissão Própria de Avaliação, incumbe:

I - Atender à legislação do SINAES; II - Comparecer às reuniões;

III- Participar da elaboração e execução do Projeto de Autoavaliação Institucional (Ciclo Avaliativo) e do Plano de Ação Anual;

IV- Atender às solicitações da presidência, cumprindo as tarefas que lhes forem confiadas;

V- Participar de todas as etapas do processo de autoavaliação, compreendendo a sua responsabilidade na Comissão;

VI- Participar, sempre que possível, das reuniões previstas nos processos de avaliações institucionais externas e dos cursos;

VII- Apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir qualquer assunto pertinente aos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação;

VIII- Solicitar, por intermédio da presidência, informações de qualquer órgão da UFRPE, sobre assunto de interesse da Comissão Própria de Avaliação, necessárias às atividades de autoavaliação institucional;

IX- Solicitar, por intermédio da presidência, todo o material e subsídios necessários às tarefas a serem executadas;

X- Auxiliar na elaboração de relatórios, boletins informativos e demais documentos relativos ao processo de autoavaliação institucional;

XI- Contribuir com a organização de eventos sobre autoavaliação institucional;

XII- Participar do processo de elaboração e atualização do planejamento estratégico da Comissão Própria de Avaliação.

Capítulo VI

Das disposições gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

Art. 39. Este Regimento poderá ser revisado ao término de cada ciclo de autoavaliação da UFRPE, conforme disposto no Art. 20.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos, ad referendum, pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 41. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de publicação, após aprovação do Conselho Universitário, revogando-se as disposições contrárias.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 266, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

ORGANOGRAMA COORDENADORIA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

